DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026 | Ano VI | Edição nº 544 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 12
Publicações 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP

Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

RESOLUÇÃO 01/2026: Regulamenta critérios para concessão de Benefícios Eventuais

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. de Santa Clara D'Oeste, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº. 916 de 10 de setembro de 2007 e Lei Municipal nº. 1.365 de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município e estabelece critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, resolve editar a presente resolução.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 1.365 de 13 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e art. 28, inciso XVI da Lei Municipal nº. 1.365/2017 que estabelece critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais pelo município;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP

Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº. 029, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 043, de 17 de dezembro de 2021, que aprova os critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SANTA CLARA D'OESTE, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1.365 de 13 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º Gozarão de benefício eventual:

a) Prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
b) Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social decorrente de saúde e renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;
c) Pessoas domiciliadas no município de Santa Clara d'Oeste;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP
Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

d) Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência de renda e que não recebam nenhum benefício de transferência de renda.

Parágrafo único: Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento.

Art. 3º A renda per capita não será único critério de avaliação para concessão do benefício eventual.

Art. 4º Para fins de concessão dos benefícios eventuais, são admitidos como comprovante de residência contas de água, luz, telefone e carnê de IPTU, de titularidade do requerente, ou de familiar mediante comprovação do vínculo e Cadúnico.

Parágrafo único: Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação.

Art. 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 6º Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 7º O auxílio para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender riscos circunstanciais imprevisíveis a ser prestado em pecúnia, itens alimentícios, bens de consumo ou prestação de serviços.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP

Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

Art. 8º Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

I – Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Documentação;

c) Domicílio;

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

IV – Da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

V – De desastres e emergência;

VI – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º. Constitui-se benefício para vulnerabilidade eventual a serem prestados em espécie despesas referentes a:

I – Transporte;

II – Alimentação;

III – Documentação;

IV – Gênero de primeira necessidade;

V – Moradia/Habitação/Acolhimento.

Art. 10º. A despesa com transporte consiste em:

I – Concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para:

a) Atender situações de migração e /ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP
Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

b) Atender a solicitações de pedido de visitas a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando solicitado via unidade de internação ou determinado judicialmente.

c) Atender a solicitações em casos de desligamentos de adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando for determinado judicialmente.

Parágrafo único: O requerimento do auxílio transporte deverá ser realizado perante a unidade responsável pelo atendimento com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo o técnico da entidade em referência indicar em seu parecer se a concessão deve ser realizada por meio de pecúnia via transferência em conta bancária em nome do beneficiário.

§ 1º poderá ser concedido auxílio em pecúnia na hipótese prevista na alínea "b", a partir da avaliação social e/ou parecer social do responsável pelo atendimento a indivíduos e famílias, de desde que sejam apresentadas indicação prévia do itinerário contendo todas as despesas, como custeio de passagens e hospedagens, entre outras, nas seguintes situações:

a) Quando o serviço de transporte não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais ente o município de Santa Clara d'Oeste e o município de destino;

b) Quando houver a necessidade do transporte não coincidirem para o retorno no mesmo dia.

At. 11º. A despesa com alimentação poderá ser custeada com benefício em pecúnia a ser pago por transferência bancária em conta em nome do requerente no valor correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais) para famílias em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer a sobrevivência de seus membros, em especial criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo único: O Benefício em caráter temporário poderá ser concedido uma vez cada trinta dias, pelo período consecutivo de até seis meses, podendo ser prorrogado por período igual, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP

Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais. O valor do benefício em pecúnia poderá ser alterado em cada ano de vigência, ficando a critério da avaliação social o valor a ser destinado podendo exceder o pré-estabelecido no Art. 11, respeitando a dotação orçamentária disponível.

Art. 12º. As despesas com documentação consistem no custeio à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito).

Parágrafo único: A taxa de emissão de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes e será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovadas pelo usuário.

Art. 13º. Constituem-se gêneros de primeira necessidade, que serão concedidos na modalidade de bens de consumo itens como: colchão, vestuário, roupas de cama e banho, produtos de higiene pessoal e limpeza.

Art. 14º. As despesas com moradia/habitação/acolhimento serão realizadas através da concessão do Aluguel Social/Hospedagem.

§ 1º poderá ser concedido auxílio em pecúnia, a partir de avaliação social pelo responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento aos indivíduos e/ou famílias nas seguintes situações:

I – abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

II – perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

III – presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP
Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

negligência, isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

IV – famílias processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V – situações de extrema pobreza;

VI – famílias que se encontram em moradias em condições de risco;

VII – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do Município e com vistas a aprimorar o campo de proteção.

Parágrafo único: A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

Art.15º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho podendo ser física ou on-line);

IV – Documentos que comprovem as situações do artigo 14, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art.16º. Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP

Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

Art.17º. São benefícios eventuais em espécie, destinados às situações de calamidade pública a cobertura de despesas com:

I – Transporte;

II – Alimentação;

III – Documento;

IV – Gênero de primeira necessidade;

V – Moradia/Habitação/Acolhimento.

Parágrafo único: O fornecimento dos itens constantes deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 18º. São documentos essenciais para auxilio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho podendo ser física ou on-line);

IV- Comprovação do dano material causado.

Parágrafo único: Para efeito dos documentos perdidos e ou danificados no ato da calamidade pública, o beneficiário terá o prazo de até de 60 dias para apresentar.

Art. 19º. O benefício em pecúnia, itens alimentícios, bens de consumo eou prestação de serviços será pago mediante avaliação realizada pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento, com relatório emitido no prazo de até 72 horas.

Parágrafo único: Para fins desta resolução, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP

Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

Art. 20º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 21º. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução em consonância com a LOA. PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que sobreviver de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 22º. O município de Santa Clara d'Oeste deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 23º. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município;

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhamento com outras esferas de governo;

II – realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CMAS)
Santa Clara d'Oeste - SP

Avenida Juan Pelaio Hernandes nº 166 Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: cmassantaclaradoeste@yahoo.com

Art. 25º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação orçamentária e financeira para operacionalização dos Benefícios Eventuais, a partir desta resolução.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Santa Clara d'Oeste, 01 de abril de 2026

Maria Sindeaux de Lima
Presidente do CMAS

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COM O SR. JOÃO RONDINA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a Sr. **JOÃO RONDINA,** CPF n° 315.622.088-45 e RG n° 32.994.888-X, com sede em Santa Clara d'Oeste, SP, na Avenida Giocondo Giovani Gazotto, 48, Fundo, Centro, CEP 15.785-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 01 de abril de 2022, objeto da **Dispensa de Licitação nº 018/22**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 23/22, Dispensa de Licitação nº 18/22, Processo nº 31/22, destinado à **Contrato de Locação de imóvel urbano (Secretaria Municipal de Agricultura)**, para prorrogar o seu contrato até 01 de abril de 2027, a partir de 01 de abril de 2026, com reajuste de 3,81%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 01 de abril de 2026.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, COM A CONTARES CONSULT-CONSULTORES, ASSESSORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, e de outro lado a empresa **CONTARES CONSULT-CONSULTORES, ASSESSORES ASSOCIADOS LTDA,** CNPJ (MF) 03.073.740/0001-46, com sede em Araçatuba, SP, na Rua Aquidaban, 37, Vila Mendonça, CEP 16.010-110, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 30 de abril de 2023, objeto do **Convite nº 03/23**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 033/23 - Convite nº 03/23 - Processo nº 19/23, destinado à prestação de serviços, referente assessoria, consultoria e análise na área administrativa do município para a Municipalidade, para prorrogar o seu contrato, até 01 de abril de 2027, a partir de 01 de abril de 2026, com reajuste de 3,81%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 01 de abril de 2026.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal